



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 002/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, autoriza o Sr. **OSVALDO PESSOA DE CARVALHO - CPF Nº** Confidencial, a executar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD**, objeto do **Processo nº 190.000.448/2005**.

II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

Parecer Técnico nº 096/2011 – GERUR/COLAM/SULFI

Referência: Processo nº 190.000.448/2005

Interessado: Osvaldo Pessoa de Carvalho

Localização: Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Reserva J, Gleba 01, Chácara 11

Atividade: Avicultura

ASSUNTO: Concessão de Autorização Ambiental

(X) Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: 02 (dois) anos.

III – DAS OBSERVAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 002/2012:

1. Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** só terá validade após sua publicação no Diário Oficial

do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 002/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 096/2011-GERUR/COLAM/SULFI, fls 158 a 164.

IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;

2.Corrigir a Área de Influência Direta do Empreendimento, incluindo o Parque Nacional de Brasília;

3.Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias, lista com mais espécies arbóreas a serem plantadas;

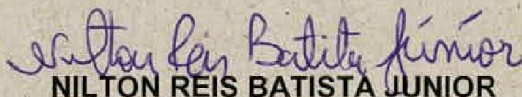
4.Uma nova cópia do PRAD, assinada pelo contratante deve ser apresentada neste Instituto;

5.Nenhuma espécie exótica ao bioma cerrado pode ser utilizada na implantação do PRAD;

5.Comunicar ao IBRAM, no caso de acidente que possa ocorrer ou que tenha ocorrido e venha causar riscos e/ou danos ambientais;

6.Toda e quaisquer alterações no empreendimento deverão ser solicitadas/requeridas junto a este Instituto

Brasília, de janeiro de 201_.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

V – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 002/2012, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Osvaldo Pessoa de Araújo

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Produtor Rural

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 02 / 03 / 2012

[assinatura]

EM BRANCO